

PROCESSO CEE Nº 0833/76

INTERESSADO: COLÉGIO "CONDE SÍLVIO ÁLVARES PENTEADO"/ARARAS

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2ºGrau

RELATOR : Cons. ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 500/77-CESG-Aprov. em 22/06/77

#### I- RELATÓRIO

##### 1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº0833/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 17/02/75, no estabelecimento situado à Rua Júlio Mesquita, 1341, em Araras, mantido pelo Colégio "Conde Silvío Álvares Penteado"

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

##### 2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

#### II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade de "Suplência" de 2ºGrau, nos termos da alínea "a" do artigo 22 bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE14/73 do Colégio "Conde Silvío Álvares Penteado"/Araras, considerados regulares os atos/ate aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 27 de maio de 1.977

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO-Relator

#### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 01 de junho de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1977

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente